

TC 032.082/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaã/MA

Responsável(eis): A J de A Borges (CNPJ 05.763.663/0001-81); André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38); Antonio Pereira de Sousa (CPF 242.944.973-00); Biofar Diagnóstica Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.884.201/0001-07); C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ 06.211.986/0001-25); Castro Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 12.103.222/0001-19); D Georges Saad Comércio (CNPJ 07.110.985/0001-57); D O Amaral (CNPJ 05.083.341/0001-91); D. Marinho Cutrim (CNPJ 02.774.837/0001-13); D. N. Rodrigues Furtado (CNPJ 02.154.403/0001-10); Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88); Elicivanes R Rodrigues (Protec Informática) (CNPJ 02.315.335/0001-24); Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72); Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva) (CNPJ 03.127.969/0001-16); Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15); J D Petri Sanches (Posto Elison Raffa Sanches) (CNPJ 07.246.649/0001-36); J.R. Construções Ltda. (CNPJ 02.400.996/0001-58); José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20); José Wilson Dutra dos Santos (CNPJ 05.028.021/0001-39); K de F Florencio Menezes e Cia Ltda. (Construcenter) (CNPJ 01.924.820/0001-32); M de Jesus Ribeiro (CNPJ 05.533.367/0001-94); M do C M Leite Agropecuária – ME (CNPJ 05.529.906/0001-11); Maklelma Braga Brito (CPF 027.710.693-18); Nélio Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30); O. S. Araújo Material de Construção – ME (CNPJ 07.427.874/0001-79); R. S. Soares Comércio (CNPJ 63.579.486/0001-84); Recoprel Comercial Ltda. (CNPJ 63.568.984/0001-21); Rodrigues e Ferreira Ltda. (CNPJ 04.271.875/0001-89); S de A Santiago Gráfica (CNPJ 05.627.479/0001-04); V L R Lima Comércio (CNPJ 01.265.846/0001-16); Vamed-Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.945.165/0001-24); Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 06.046.371/0001-90)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 247)

Número/Ano: 2524/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 24/9/2014

Ata nº: 37/2014 – Plenário

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

(4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex

(5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.

(6) Em caso de não haver cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 128, 145, 150, 172, 217, 218 e 219).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério da Saúde para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
 - c) **Somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sr. José Uilson Silva Brito a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011. (SE FOR O CASO)
 - d) **Somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi aplicada às empresas André C. D. Azevedo Comércio – ME, D. Marinho Cutrim, J.R. Construções Ltda., O. S. Araújo Material de Construção e Rodrigues e Ferreira Ltda. a sanção de inidoneidade do licitante fraudador para participar, pelo prazo de 2 anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada “inidônea”, para a alimentação do “Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011. SE FOR O CASO)

SECEX/MA, 11 de fevereiro de 2015.

Assinado eletronicamente
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Matrícula 7713-5